

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**Nº 055/2024**  
**Dispensa de Processo Seletivo**

**Projeto:** Manutenção da Entidade 2024.  
**Natureza financeira:** Aquisição de Software  
**Nº. Fluig/SCS:** 71647

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

**Razão Social:** IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI  
**CNPJ:** 03.675.338/0001-31  
**Endereço:** Rua Abílio Figueiredo, nº 92 – 16º andar – Centro – Jundiaí/SP, CEP: 13.208-140  
**Telefone:** (11) 4583-3198  
**E-mail:** [public.sector2@goldnet.com.br](mailto:public.sector2@goldnet.com.br)  
**Vendedor:** Rogério Busnardo

**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade medida	QTE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de licença anual do Software Microsoft 365 Business Standard. Marca: Microsoft	30 dias	45 UND	R\$78,02	R\$3.510,90
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$3.510,90</b>

**Valor total dos serviços: R\$3.510,90 (Três mil, quinhentos e dez reais e noventa centavos).**

- a) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na Proposta de preços, o recebimento dos serviços será realizado:
- 1) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e conseqüente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
  - 2) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- b) **Da Garantia:** O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se os serviços estão de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
- b) No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens e serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
- b) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- d) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- j) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- k) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- l) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até 12(doze) dias úteis, no valor de **R\$3.510,90 (Três mil, quinhentos e dez reais e noventa centavos)**, que será pago por meio de transferência bancária, após recebimento da nota fiscal junto com o boleto com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br)
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;

- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido o Carlos Eduardo Cavalcanti Gomes como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: Carlos Eduardo Cavalcanti Gomes

Telefone: (61) 3967-7176 / 61 9909-5769

E-mail: [ti@cbde.org.br](mailto:ti@cbde.org.br)

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 30(trinta) dias.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 29 de abril de 2024.

*Rogério Busnardo*  
**Rogério Busnardo**  
Representante  
IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI

*Robson Lopes Aguiar*  
**Robson Lopes Aguiar**  
1º Vice-Presidente  
Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

**CONTRATO DE SERVIO-055.2024-renovao do Office.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) b5e76e5a87f617320eec859203dbe55d3e2fb5eb  
SID: 18F2A4b5fe9-196DeAF03e9-1BD31219FE9-1ea1Cba1BE9-2099D60E3E9



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 29 de abril de 2024



**Assinaturas - Manuscrito Digital**

Rogério Busnardo  
public.sector2@goldnet.com.br  
247.788.208-27  
1145833198



Assinado em: 29/04/2024 19:15:02  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 191.188.67.69 (Claro NXT Telecomunicacoes Ltda)  
- Geolocalização: -23.2157, -46.8981  
Jundiaí, SP, BR

*Rogério Busnardo*

Robson Lopes Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87  
6139677176



Assinado em: 30/04/2024 08:53:27  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 189.112.161.164 (ALGAR TELECOM SA) -  
Geolocalização: -20.2877, -40.2852  
Vila Velha, ES, BR

*Robson Lopes Aguiar*

